

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de eventos com a utilização de sons automotivos e paredões no âmbito do Município de Teodoro Sampaio – BA, e dá outras providências.

OPREFEITOMUNICIPALDETEODOROSAMPAIO,ESTADODABAHIA,nouseo das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado da Bahia, amplamente divulgada nos veículos de comunicação e imprensa, a qual proíbe a realização de “FESTA PAREDÃO”, em todo o território baiano;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta e indiretamente prejudicam a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os eventos utilizando sons automotivos e paredões vêm causando prejuízos sociais para a população e para o Município de Teodoro Sampaio-BA, pois perturbam o sossego e bem-estar coletivo, além de colocar em risco a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO as diversas queixas prestadas pela população ao Poder Público Municipal, pela inegável perturbação causada à coletividade pelos eventos dessa natureza;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de eventos com som automotivo, tipo paredão ou similares, no âmbito do município de Teodoro Sampaio-BA;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Verificada a prática da conduta vedada no *caput* do artigo anterior, fica determinada a apreensão do aparelho de som, ou, não sendo isto possível sem dano ao bem, que se proceda com a apreensão do próprio veículo, por se tratar de instrumento utilizado para a prática de infração penal, sem prejuízo da aplicação de multa, além da revogação do alvará de funcionamento do ponto comercial, bar ou local onde a infração foi realizada;

Art. 3º. Para o fiel cumprimento deste Decreto, deverá a Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio de Força Policial;

Art. 4º. O conteúdo deste Decreto deverá ser veiculado em todos os meios de comunicação para o seu devido cumprimento;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal